

Mens. 465
P.L. 2700



SEMAPLANF
Recebido 17/07/19 17:00
Engel

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
GABINETE DA SECRETÁRIA

C.I. nº. 559 /GAB/SEMECEL/2019

Jaru-RO, 17 de julho de 2019.

Ao Exmo. Sr.
JOÃO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

Assunto: Solicita Dotação por Excesso de Arrecadação estimada no Período e Previsto.

AUTORIZO CONFORME A LEI
Data: 26/10/2019

Gracia
a valor
Silva

João Gonçalves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Jarú

Exmo. Sr. Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicita-se providências para suplementar Dotação Orçamentária, proveniente de Excesso de Arrecadação estimado no período, no valor **R\$ 1.709.723,64** (*um milhão setecentos e nove mil e setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos*), referente ao Convênio do Transporte Escolar junto ao Estado .

Destarte justificamos que os recursos foram analisados e calculados com base na Arrecadação do último período ultimo repasse realizado pelo Estado onde o Plano de trabalho cita que os repasses dentro do ano de 2019 onde dois repasses ja ocorreram, assim dando um montante de **R\$ 2.615.644,91** e tendo em vista que o Convênio ainda realizara um repasse no valor de **R\$ 1.544.078,73** referente a segunda parcela de 2019.

PREFEITURA DE JARU
SEMAPLANF
Em Conformidade com a Lei
Data: 17/07/19
Engel

- ✓ Do montante arrecadado até o momento em conta, temos o valor de **R\$ 165.644,91** de excesso de arrecadação;
- ✓ Dos repasses futuros que serão realizados pelo Estados temos o montante de **R\$ 1.544.078,73** referente a segunda parcela do Convênio do Transporte Escolar do Estado;

O convênio nº 099/PGE-17 do transporte escolar foi celebrado entre o Estado de Rondônia de um lado, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e do outro lado a Prefeitura municipal de Jarú, para fins de transportar os alunos.

Com o objetivo de assegurar os direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o que prescreve o Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394, de 1996 justifica-se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
GABINETE DA SECRETÁRIA

a necessidade de aquisição de serviços de transporte escolar mediante a locação de veículos adequados a propiciar transporte escolar, conforme o estabelecido pelas legislações do Estado de Rondônia e do Município de Jaru, para atendimento de crianças, adolescentes e jovens da rede Estadual de Ensino, residentes na zona urbana, distritos e zona rural do município de Jaru, com objetivo de propiciar acesso à escola, corroborando assim para aumento da escolarização da população residente no município de Jaru.

Oferecer condições aos alunos residentes em área de periferia da zona urbana, distritos e na zona rural do Município de frequentar diariamente a escola contribuindo assim para diminuir a Evasão Escolar e a Retenção dos alunos, assegurando assim o direito das crianças, adolescentes e jovens que residem distante das escolas, elevando assim o nível de escolaridade da população jaruense.

Considerando ainda, a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência no gerenciamento e organização dos recursos da Administração Pública Municipal, conforme fichas elencadas e anexo, bem como o quadro de controle do período das respectivas unidades de custeio.

Feitas as considerações, passa-se à análise da solicitação e da fonte de dados usados como base dos cálculos necessários para sanar o problema em questão, ademais solicitamos de Vossa Excelência autorização para:

SUPLEMENTAÇÃO DAS FICHAS:

- **12.361 – Ensino Fundamental** 218
- **12.361.0008 – Transporte Escolar Para Todos**
- **12.361.0008.2045 – Transporte Escolar Municipal**
 - **3.3.90.39 Ficha 218 R\$ 1:709.723,64**

Reiteramos votos de estima e consideração,

M. A. Rosário
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.


Elaborado por: **Elver Pereira da Silva**